Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
32
Carimbado Eletronicamente

AGRAVANTE : MÁRCIA CRISTINA RAMOS FERREIRA SANTONI
AGRAVADO : ROBERTO MENDES SILVA
RELATOR: DES. VALÉRIA DACHEUX

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BUSCA DE ATIVOS. SISTEMA SNIPER. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. FERRAMENTA DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E SOCIETÁRIA. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO.

I.**CASO EM EXAME**: Agravo de instrumento interposto em face de Decisão que indeferiu a consulta ao sistema SNIPER. 1. O juízo de origem fundamentou o indeferimento na premissa de que a ferramenta *não informa diretamente a existência de patrimônio e ativos do devedor e nem permite eventual bloqueio, configurando a ausência de interesse processual do credor, devendo eventual solicitação da pesquisa pelo SNIPER ser formulado em sede de desconsideração da personalidade jurídica. 2.* A Agravante sustenta que a medida é essencial para satisfazer crédito perseguido, considerando que não logrou êxito através da penhora através do SISBAJUD, bem como nas pesquisas através dos Sistemas RENAJUD e INFOJUD, como também no requerimento ao Juízo agravado de apreensão da Carteira de Habilitação e do passaporte do Executado.

II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO**: A questão em discussão consiste em saber: (i) se o sistema SNIPER é ferramenta adequada para a localização de patrimônio e ativos financeiros; e (ii) se o indeferimento da consulta, baseado na compreensão restrita das funcionalidades do sistema, configura óbice indevido à satisfação do crédito e violação ao princípio da efetividade da execução.

III. **RAZÕES DE DECIDIR**: O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), desenvolvido pelo CNJ, é uma ferramenta de investigação avançada que centraliza o acesso a bases de dados da Receita Federal, TSE, ANAC, Tribunal Marítimo, entre outros. Ao contrário do afirmado, o Sistema permite a visualização de fluxos e vínculos interpessoais e societários que evidenciam o patrimônio dos devedores e eventuais

VALERIA DACHEUX NASCIMENTO:14585 Assinado em 05/08/2026 16:36:04
Local: GAB. DES(A). VALERIA DACHEUX NASCIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33
Carimbado Eletronicamente

esquemas de blindagem patrimonial. A execução se processa no interesse do credor (art. 797 do CPC) e o uso de sistemas informatizados de busca patrimonial visa garantir a razoável duração do processo e a primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC). O entendimento consolidado do STJ (REsp 1.184.765/PA) dispensa o esgotamento de diligências extrajudiciais para o uso desses sistemas.

IV. **DISPOSITIVO E TESE**: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO para determinar a realização da pesquisa via sistema SNIPER. Tese de julgamento: 1. O sistema SNIPER é instrumento idôneo e eficaz para a identificação de bens e direitos dos executados, não se limitando a dados cadastrais ou endereços. 2. A utilização de ferramentas tecnológicas de investigação patrimonial concretiza os princípios da cooperação e da efetividade da tutela jurisdicional executiva. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 4º, 6º, 797 e 921, III; Recomendação CNJ nº 51/2015.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento de nº **0031644-48.2026.8.19.0000**, em que são Agravante e Agravado as partes acima indicadas,

A C O R D A M os Desembargadores que integram **a Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, na forma da minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.

Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, nos autos da ação de cobrança ajuizada pela Agravante, em fase de cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido de pesquisa através do Sistema SNIPER, assim dispondo:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

> *"(...)SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), trata-se de uma ferramenta do Judiciário brasileiro que agiliza a busca identificar relações entre pessoas e empresas como um "mapa mental", facilitando a detecção de fraudes e laranjas.*
>
> *Dessa forma, e considerando que Referida ferramenta não informa diretamente a existência de patrimônio e ativos do devedor e nem permite eventual bloqueio, verifica-se a ausência de interesse processual do credor, devendo eventual solicitação da pesquisa pelo SNIPER ser formulado em sede de desconsideração da personalidade jurídica. Assim indefiro a consulta requerida."(...)*

Afirma a Agravante que o pedido autoral foi julgado procedente para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R$ 135.434,98, devidamente corrigida e acrescida de juros mensais de 1% desde a citação, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Acrescenta que deu início ao cumprimento de sentença, requerendo a intimação pessoal do Réu para pagamento da quantia de R$ 199.299,31, no prazo legal, sob pena de incidência dos acréscimos previstos no art. 523 do CPC e posterior adoção de medidas constritivas.

Aduz que, após regular intimação do Réu, diante de sua inércia, procedeu a atualização do débito que alcançou o valor de R$250.459,59, e requereu a penhora de ativos financeiros através do Sistema SISBAJUD, que alcançou a ínfima quantia de R$110,64.

Argumenta que também não obteve êxito nas pesquisas através dos Sistemas RENAJUD e INFOJUD, como também no requerimento ao Juízo agravado de apreensão da Carteira de Habilitação e do passaporte do Executado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

Sustenta que a pesquisa indeferida, por meio do Sistema SNIPER do CNJ, constitui ferramenta integrada de investigação patrimonial, ao reunir dados de sistemas como RENAJUD, SISBAJUD, ANACJUD e RECEITAJUD, além de registros cartoriais, ampliando concretamente as possibilidades de localização e constrição de bens, com vistas à localização de bens do devedor e que é instrumento oficial do Poder Judiciário voltado à concretização da tutela satisfativa, porquanto permite o cruzamento de dados patrimoniais, societários e registrais, ampliando as possibilidades de identificação de ativos e de adoção de medidas constritivas eficazes.

Alega, ainda, que a Corregedoria-Geral da Justiça expediu o Aviso CGJ de nº 31/2024, por meio do qual avisou os magistrados sobre a importância da utilização da ferramenta SNIPER na busca de ativos e patrimônio em cumprimento de sentença e processos de execução; que a Decisão agravada revela-se tecnicamente equivocada; e que este Tribunal de Justiça, em consonância com a orientação do STJ, tem reconhecido a pertinência do SNIPER como ferramenta destinada à efetividade da execução.

Ressalta, por fim, que a necessidade da pesquisa se intensifica porque os autos revelam que o Agravado mantém atuação empresarial incompatível com a inexistência formal de patrimônio localizada na execução, uma vez que aparece como agente central de operação vinculada ao software “GET PRO APPS & SISTEMAS ESPELHADOS”, com repercussões societárias nas Empresas RMS GRUPO DE LICENCIAMENTOS LTDA e TEC SPORTS APP S/A, além de aportes expressivos de R$ 1.025.000,00 e previsão de novo investimento de R$ 500.000,00, e que o figura como Presidente da sociedade TEC SPORTS APP S.A. e como Sócio administrador de sociedades ligadas a tecnologia, licenciamento, holding e alimentação.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

Requer o provimento do presente Recurso para que seja deferido o pedido de consulta ao Sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Regularmente intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões, conforme certidão do id de nº 25.

É o relatório.

VOTO

Estão presentes os requisitos necessários ao conhecimento do presente Recurso.

A controvérsia cinge-se na possibilidade ou não do deferimento de pesquisa do sistema SNIPER, considerando o objetivo de pesquisa a que se utiliza o sistema, pelo que se passa a sua análise a seguir.

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) é uma ferramenta tecnológica desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atuar no combate ao gargalo da execução processual e seu objetivo primordial é identificar o patrimônio de devedores e suas conexões societárias ou interpessoais.

Funciona o sistema através do cruzamento de grandes volumes de dados, permitindo a visualização de fluxos e vínculos que poderiam indicar ocultação de bens ou lavagem de dinheiro, tendo sido desenhada para centralizar o acesso a diversas bases de dados em uma única interface, permitindo que o magistrado ou servidor visualize um gráfico de relacionamentos, como um mapa que mostra ligações entre pessoas físicas e jurídicas, evidenciando participações em empresas, endereços compartilhados e laços familiares que podem ser fundamentais para desvendar esquemas de blindagem patrimonial.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

Desta forma, o sistema cruza informações de registros variados, incluindo dados da Receita Federal (CPF e CNPJ), informações do Tribunal Superior Eleitoral (doações e participações em campanhas), dados do Registro Aeronáutico Brasileiro (ANAC) e do Tribunal Marítimo, além de informações sobre processos judiciais em curso, possibilitando ao credor encontrar não apenas o bem direto, mas o "caminho do dinheiro" ou ativos em nome de terceiros vinculados ao devedor e facilita o deferimento de medidas como a penhora de faturamento, a inclusão de sócios no polo passivo ou o reconhecimento de fraude à execução.

A Decisão ora combatida indeferiu a pesquisa pelo sistema SNIPER sob o argumento de que não há interesse processual do credor, conforme trecho extraído:

> (...)"*Referida ferramenta não informa diretamente a existência de patrimônio e ativos do devedor e nem permite eventual bloqueio, verifica-se a ausência de interesse processual do credor, devendo eventual solicitação da pesquisa pelo SNIPER ser formulado em sede de desconsideração da personalidade jurídica."(...)*

Diante de todo esclarecido sobre o sistema e suas funcionalidades, verifica-se que a Decisão incorre em erro na afirmação, já que é possível identificar o patrimônio dos devedores, bem como outros ativos, sendo útil ao prosseguimento da execução, no presente caso, a utilização da busca do sistema conforme requerido.

Neste sentido os precedentes:

> 0021889-97.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 01/07/2026 - DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª CÂMARA CÍVEL) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PESQUISA DE BENS. UTILIZAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

DO SISTEMA SNIPER. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o requerimento do exequente para realização de pesquisa de bens via sistema SNIPER em nome dos executados. O juízo de origem fundamentou o indeferimento na limitação do sistema SNIPER quanto à integração com bases de dados patrimoniais, ausência de relatório de bens e inexistência de indícios de ocultação de patrimônio. O agravante sustentou a imprescindibilidade da medida para a efetividade da execução, diante da insuficiência do valor obtido em hasta pública e da existência de saldo devedor, invocando dispositivos do CPC e precedentes jurisprudenciais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em saber se é cabível a utilização do sistema SNIPER para investigação patrimonial dos executados, visando à satisfação do crédito exequendo, mesmo após a realização de outras diligências e diante da insuficiência de bens localizados. III. RAZÕES DE DECIDIR A execução deve assegurar ao credor a efetividade da tutela jurisdicional, cabendo ao magistrado empregar todos os meios executivos disponíveis para localizar bens penhoráveis. O sistema SNIPER, ferramenta tecnológica disponível na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, visa facilitar a investigação patrimonial e subsidiar futuras medidas executivas, ainda que não substitua sistemas específicos de constrição patrimonial. A jurisprudência reconhece o direito do credor de requerer diligências para localização de bens, inclusive por meio de sistemas como SNIPER, sem necessidade de esgotamento prévio de outros meios. O indeferimento da medida compromete os princípios da duração razoável do processo, celeridade e efetividade da execução. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: "1. É cabível a utilização do sistema SNIPER para investigação patrimonial dos executados, visando à satisfação do crédito exequendo, independentemente do esgotamento de outros meios executivos. 2. O indeferimento injustificado da medida compromete a efetividade da execução e os princípios da duração razoável do processo e da celeridade." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXVIII; CPC, arts. 4º, 6º, 139, IV, 772, III, 773, 797, 805.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39
Carimbado Eletronicamente

Jurisprudência relevante citada: TJ/RJ, Súmula nº 47; TJ/RJ, 0085740-18.2023.8.19.0000, Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos, 19/10/2023; TJ/RJ, 0044060-53.2023.8.19.0000, Des. Fernando Fernandy Fernandes, 19/10/2023.

0017008-77.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 01/06/2026 - DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª CÂMARA CÍVEL) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESQUISA PATRIMONIAL. SISTEMA SNIPER/CNJ. SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI/CNJ). PARCIAL PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME - Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedidos de pesquisa patrimonial pelo sistema SNIPER/CNJ e de expedição de ofício ao SREI/CNJ para identificação de bens dos executados, em fase de cumprimento de sentença de ação de reparação de danos materiais e morais. - Os agravantes alegam insucesso nas tentativas de satisfação do crédito, inclusive após bloqueios via SISBAJUD, e sustentam que o acesso ao SNIPER é restrito a magistrados e servidores do Poder Judiciário, enquanto o SREI permite consulta direta pelos interessados. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO - Há duas questões em discussão: (i) saber se é cabível a determinação judicial de pesquisa patrimonial pelo sistema SNIPER/CNJ; e (ii) saber se é necessária a intervenção judicial para consulta ao SREI/CNJ. III. RAZÕES DE DECIDIR - O sistema SNIPER/CNJ é ferramenta de investigação patrimonial de uso exclusivo de magistrados e servidores do Poder Judiciário, sendo necessária a atuação judicial para sua utilização. - O sistema SREI/CNJ permite a consulta direta pelos interessados, sem necessidade de intervenção judicial, conforme regulamentação do CNJ e informações disponíveis no próprio sistema. - As tentativas de localização de bens por outros meios restaram infrutíferas, justificando a adoção de medidas voltadas à efetividade da execução. IV. DISPOSITIVO - Recurso parcialmente provido, para deferir a consulta ao sistema SNIPER/CNJ, a ser implementada pelo Juízo de primeiro grau. -------

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
40
Carimbado Eletronicamente

----------Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 139, IV, 797 e 805; Provimento CNJ nº 89/2019; Provimento CNJ nº 143/2023. Jurisprudência relevante citada: TJRJ, AI 0105282-51.2025.8.19.0000, Rel. Des(a). Alexandre Eduardo Scisinio, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 18.03.2026; AI 0059827-63.2025.8.19.0000, Rel. Des(a). Mônica de Faria Sardas, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 28.07.2025.

0007341-67.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). ISABELA PESSANHA CHAGAS - Julgamento: 26/05/2026 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PUBLICO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES PERANTE O SISBAJUD FRUSTRADO. PLEITO DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS RESTRITIVAS VISANDO À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão agravada que, após frustrada a constrição através do sistema SISBAJUD, determinou a expedição de certidão de crédito e, posteriormente, a baixa na distribuição. 2. A certidão de crédito prevista no art. 517 do CPC é meio alternativo de cobrança, que não extingue a execução nem impede o uso de medidas coercitivas típicas e atípicas para satisfação do crédito. 3. A execução deve ocorrer no interesse do exequente (art. 797 do CPC), podendo ser realizada por todos os meios legais disponíveis, inclusive a consulta aos sistemas RENAJUD, INFOJUD, CCS, BACENJUD e SNIPER, conforme Recomendação CNJ nº 51/2015 e jurisprudência do STJ. 4. Faculdade do credor de realizar o protesto da decisão judicial transitada em julgado. Impossibilidade de o Magistrado impor, de ofício, a expedição da certidão de crédito e o protesto extrajudicial. 5. O arquivamento prematuro do processo, sem esgotamento das diligências executivas, compromete a efetividade da execução e viola os princípios da cooperação, celeridade e duração razoável do processo (arts. 4º, 6º e 139, IV do CPC). 6. Reforma do decisum que se impõe. 7. RECURSO PROVIDO.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
41
Carimbado Eletronicamente

0029434-24.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO - Julgamento: 11/05/2026 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PUBLICO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. Decisão que indeferiu consultas a sistemas eletrônicos para localização de bens do executado. CNPJ baixado após a propositura da ação. Incumbe ao magistrado determinar medidas indutivas e sub-rogatórias necessárias à efetividade da tutela executiva (art. 139, IV, CPC). Ferramentas eletrônicas colocadas à disposição do Judiciário que visam assegurar a satisfação do crédito, cuja utilização independe do esgotamento prévio de diligências extrajudiciais, conforme entendimento firmado pelo STJ em recurso repetitivo (REsp nº 1.724.422), e que é desnecessário o esgotamento prévio das diligências para localização de bens do executado a fim de autorizar a penhora on-line via BACENJUD, RENAJUD ou INFOJUD, tanto em execução civil quanto fiscal. Indeferimento quanto à consulta à CENSEC e ao SREI, por se tratar de sistemas de consulta pública, cujo acesso pode ser promovido diretamente pela parte interessada. Cabimento da utilização da ferramenta SNIPER. Deferimento das consultas junto aos sistemas Infojud, Renajud e Sniper. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do art. 932, V, a, do CPC.

0078693-22.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO - Julgamento: 04/02/2026 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 24ª CÂMARA CÍVEL) Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Consulta de ativos do executado através do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER. Ferramenta colocada à disposição do Magistrado com objetivo de imprimir celeridade e eficiência na busca de patrimônio do devedor, em homenagem aos princípios da máxima efetividade e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII). Recurso desprovido

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
42
Carimbado Eletronicamente

0106814-60.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 25/02/2026 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMARA CÍVEL) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. BUSCA DE ATIVOS. SISTEMA SNIPER. INDEFERIMENTO NA ORIGEM POR ERRO DE PREMISSA. FERRAMENTA DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E SOCIETÁRIA. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a consulta ao sistema SNIPER e determinou a suspensão do feito (art. 921, III, §1º, CPC). O juízo de origem fundamentou o indeferimento na premissa de que a ferramenta se destinaria apenas à identificação de endereços e quadros societários, e não à localização de bens. A agravante sustenta que a medida é essencial para satisfazer crédito de honorários perseguido desde 2018. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em saber: (i) se o sistema SNIPER é ferramenta adequada para a localização de patrimônio e ativos financeiros; e (ii) se o indeferimento da consulta, baseado na compreensão restrita das funcionalidades do sistema, configura óbice indevido à satisfação do crédito e violação ao princípio da efetividade da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR: O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), desenvolvido pelo CNJ, é uma ferramenta de investigação avançada que centraliza o acesso a bases de dados da Receita Federal, TSE, ANAC, Tribunal Marítimo, entre outros. Ao contrário do afirmado na decisão agravada, o sistema permite a visualização de fluxos e vínculos interpessoais e societários que evidenciam o patrimônio dos devedores e eventuais esquemas de blindagem patrimonial. A execução se processa no interesse do credor (art. 797 do CPC) e o uso de sistemas informatizados de busca patrimonial visa garantir a razoável duração do processo e a primazia do julgamento de mérito (arts. 4º e 6º do CPC). O entendimento consolidado do STJ (REsp 1.184.765/PA) dispensa o esgotamento de diligências extrajudiciais para o uso desses sistemas. IV. DISPOSITIVO E TESE: Recurso

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
43
Carimbado Eletronicamente

conhecido e provido para determinar a realização da pesquisa via sistema SNIPER. Tese de julgamento: 1. O sistema SNIPER é instrumento idôneo e eficaz para a identificação de bens e direitos dos executados, não se limitando a dados cadastrais ou endereços. 2. A utilização de ferramentas tecnológicas de investigação patrimonial concretiza os princípios da cooperação e da efetividade da tutela jurisdicional executiva. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 4º, 6º, 797 e 921, III; Recomendação CNJ nº 51/2015.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao Recurso, para que seja deferida a pesquisa através do sistema SNIPER, conforme requerido, a ser realizada pelo Douto Juízo de primeiro grau.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

VALÉRIA DACHEUX
DESEMBARGADORA RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ